



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Código registro TCE: FEF92DBB95486E755A7068A3170E9DE22EDFB30

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022 - PML  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 - PML**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos no dia 17 de setembro de 2022, em alusão às festividades do “**DIA DO GAÚCHO**”, que acontecerá nos dias 16,17 e 18 setembro, conforme calendário oficial do município, consistindo em apresentação musical, incluso todo o equipamento de som necessário à referida apresentação.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando a forte influência da cultura gaúcha, na história e costumes regional, ao passo que a proteção, fomento e incentivo à cultura está previsto na Constituição Federal, a fim de proteger, valorizar, promover e difundir a diversidade étnico cultural, aliado às festividades relacionadas ao DIA DO GAÚCHO, previstas no calendário municipal e considerando, que os valores não ultrapassam o teto para a contratação via dispensa de licitação, justifica-se o presente procedimento licitatório, em razão da natureza do serviço contratado e do valor a ser dispendido com a contratação.

**3. DO CONTRATADO:**

**GRUPO MADRUGADA FANDANGUEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o 33.466.555/0001-82, estabelecido na Linha Herciliópolis, sem nº, Sítio São João, no município de Água Doce/SC, CEP 89.654-000, neste ato representado por seu sócio **FILIFE DOS SANTOS BENITES**, inscrito no CPF sob o nº 075.742.109-18 e portador do RG nº 5.914.474, IGP/SC.

**4. FUNDAMENTO LEGAL:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Art. 24. É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018<sup>1</sup>). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

A escolha recaiu sobre a empresa **GRUPO MADRUGADA FANDANGUEIRA LTDA**, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os orçamentos e contratos firmados por outros municípios com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Outrossim, a referida instituição preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

#### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:**

Os serviços ora contratados e o valor total a ser pago corresponde a:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição  | Valor Total  |
|------|------|-------|--|--------------|
| 1    | 1,00 | UN    | APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM TODO EQUIPAMENTO DE SOM | R\$ 6.000,00 |

##### **5.1. Da forma de execução:**

<sup>1</sup> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

- a) A CONTRATADA, realizará a apresentação musical com duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, a qual se dará no dia 17/09/2022 em horários a serem definidos pela Administração, por meio de servidor designado e responsável pela realização do evento;
- b) Os serviços incluem:
  - Despesas com iluminação de palco, sonorização e emissão de nota fiscal;
- c) Ainda, estão inclusos no valor contratado:
  - As despesas com cachês;
  - Deslocamento/transporte do grupo, instrumentos e materiais necessários à execução do serviço contratado;
  - Alimentação;
  - Hospedagem.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total para a execução dos serviços corresponde a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que será pago em parcela única, conforme segue:

- a) O pagamento se dará em até 30 dias, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- b) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- c) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

**7. DO PRAZO CONTRATUAL:**

A presente contratação terá vigência **até dia 31/12/2022**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**Ação (s):** 07.003.13.392.0706.2740- Apoio para a Cultura, Turismo e ao Comercio local.

**Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**Fonte (s):** 000 – Recursos Ordinários

**9. DO ACOMPANHAMENTO:**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a), que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva, a qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

**10. DA AUTORIZAÇÃO:**

**IVETE FAVETTI**, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 09 de setembro de 2022.

-----  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA  
IVETE FAVETTI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**